



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

DECRETO Nº 2.269 DE 30 DE ABRIL DE 2020

*Decreta Estado de Calamidade no Município de
Monte Alegre do Sul e dá outras providências.*

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020 e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência da calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

Considerando que o Decreto Estadual nº 64.879 de março de 2020 reconhece o Estado de Calamidade Pública decorrente de pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000;

Considerando a necessidade de adoção de medidas de segurança, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Monte Alegre do Sul, em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus – COVID-19.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de mensagem ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 3º - Fica obrigatória a utilização de máscaras para todos os servidores municipais no exercício de suas atividades a partir do dia 1º de maio de 2020.

Parágrafo único – Fica mantida a obrigatoriedade da utilização de máscaras por todos os funcionários dos estabelecimentos privados para os quais foi permitido o funcionamento, ainda que parcial, inclusive quando de entrega por delivery.

Artigo 4º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Monte Alegre do Sul se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais, observada a obrigatoriedade do uso permanente de máscaras faciais, de uso profissional ou não.

Artigo 5º - Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais a disposição de cartaz oficial de conscientização e prevenção ao coronavírus conforme modelo anexo.

Parágrafo único – O modelo será entregue nos estabelecimentos pela equipe de vigilância do município.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 30 de abril de 2020.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 30 de abril de 2020

CAIO HENRIQUE ARAUJO SALGADO
Diretor de Administração e Governo Municipal